

L E I N° 162 - de 25 de Outubro de 1.996.

Dispõe sobre concessão de anistia fiscal que especifica.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia fiscal sobre os débitos inscritos em dívida ativa e/ou ajuizados no Forum da Comarca de Capão Bonito, correspondentes aos exercícios de 1992 e anteriores.

Parágrafo Único - A concessão da anistia fiscal de que trata o presente artigo, terá caráter geral e definitivo.

Art. 2º - Não serão restituídos quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, em 25 de Outubro de 1.996.

(**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no DSG, registrada na data supra.

(**JOÃO CLAUDIO FERREIRA**)
Chefe de gabinete